



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI N° 157 DE 2025 AUTÓGRAFO N° 149 DE 2025

### **INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS À SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DO USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, NO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos, também denominados *vapes*, *pods* ou similares, com o objetivo de informar, prevenir e combater o uso de dispositivos eletrônicos para fumar entre o público infantojuvenil. As ações da Campanha poderão ser realizadas de forma permanente, com intensificação no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial sem Tabaco (31 de maio).

**Art. 2º** A medida visa promover a educação em saúde, prevenir o tabagismo entre crianças, adolescentes e jovens, e esclarecer a população quanto aos danos físicos, químicos e sociais provocados pelo uso desses dispositivos tendo como finalidade:

I - alertar a população, especialmente pais, educadores e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, *vapes* e dispositivos similares;

II - divulgar informações científicas sobre os riscos à saúde física e mental decorrentes do uso desses produtos;

III - promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

IV - incentivar hábitos de vida saudáveis e a prevenção ao tabagismo e à dependência de nicotina.

**Art. 3º** Para os fins da Campanha instituída por esta Lei poderão, a critério do Executivo, serem realizadas as seguintes atividades:

I - elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, *folders* e vídeos informativos sobre os riscos dos cigarros eletrônicos;

II - realização de palestras e *workshops* para alunos, professores e funcionários das escolas públicas;

III - elaboração de campanhas digitais e de mídia social voltadas para a conscientização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar, direta ou indiretamente, se for do interesse, parcerias com instituições públicas ou privadas para ações de conscientização com a fixação de cartazes educativos que alertem para os riscos do uso de cigarros eletrônicos, nos seguintes locais:

- I - unidades de saúde públicas e privadas;
- II - consultórios médicos, odontológicos e afins;
- III - salas de espera e corredores de atendimento;
- IV - instituições de ensino públicas e privadas;
- V - eventos públicos e privados com acesso de menores de idade;
- VI - espaços de publicidade institucional autorizados pelo Poder Público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 09 de dezembro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**1ª Vice-Presidente**

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**1º Secretário**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei nº 157 de 2025  
Autoria: Vereador Everton Bombarda



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0D7N0VFTGT9C7X8P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0D7N-0VFT-GT9C-7X8P**